



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 107 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 109 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 591.500,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 948, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 - REVOGAÇÃO DE PORTARIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 949, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 - REVOGAÇÃO DE PORTARIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 955, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 956, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 958, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 960, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO RELANÇAMENTO Nº 041-23PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, SOB CONVÊNIO DE Nº 909995/2021."
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO RELANÇAMENTO Nº 041-23PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, SOB CONVÊNIO DE Nº 909995/2021."

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO RELANÇAMENTO Nº 041-23PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO,



EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, SOB CONVÊNIO DE N° 909995/2021."

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 069-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE COLCHONETES, LENÇÓIS, TOALHAS E CORTINAS PARA MANUTENÇÃO DAS CRECHES, ESCOLAS E SETORES LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070-23SRP-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 059-23PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072-23SRP-FME - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 059-23PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104-23SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 059-23PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104-23SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 059-23PE-PMG

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE DE AMOSTRA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 066-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS COM DESTINO ÀS CRIANÇAS DO ABRIGO INSTITUCIONAL, CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR-DO CONTRATO N°223-22PE-PMG DO PREGAO ELETRONICO N° 047-PE-PMG

RESCISÃO DE CONTRATO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001-23SRP-FMAS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002-23PP-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006-23SRP-FME - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002-23PP-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015-23SRP-FMS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002-23PP-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029-23SRP-PMG - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002-23PP-PMG

EDITAIS

- EDITAL N. 013/2023/CMDCA - DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - AMADEU ALVES DE ALMEIDA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - ÉMILLE VIANA SOARES MOREIRA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - MARÍLIA DIAS ROCHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 107 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 26 da lei de nº 1521 de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1.213 de 28 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

1 - CÂMARA MUNICIPAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	45.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00	0,00
Total por Ação:	45.000,00	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00	45.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.14.00 / 1500 - DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00	0,00
3.3.90.18.00 / 1500 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	6.600,00
3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	2.100,00
3.3.90.41.00 / 1500 - Contribuições	0,00	6.300,00
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	0,00	5.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00
Total Geral:	105.000,00	105.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 04 de outubro de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito Municipal
 Matrícula: 9003040





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 109 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 591.500,00 (Quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1521 de 16 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$591.500,00 (Quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

1 - CÂMARA MUNICIPAL

2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	270.000,00
Total por Ação:	270.000,00

2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO DA CÂMARA

3.3.90.14.00 / 1500 - DIÁRIAS - CIVIL	33.000,00
Total por Ação:	33.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 423.000,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E PROJETOS

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
Total por Ação:	1.500,00

2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - PAB

4.4.90.52.00 / 1660 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 11.500,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	28.500,00
Total por Ação:	28.500,00

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	128.500,00
Total por Ação:	128.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 157.000,00

Total Suplementado: 591.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.009 - GESTÕES DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

3.1.90.11.00 / 1501 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	76.000,00
4.4.90.52.00 / 1501 - Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
Total por Ação:	93.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	93.000,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

3.1.90.13.00 / 1660 - Obrigações Patronais	1.500,00
Total por Ação:	1.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.500,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1.077 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.4.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	150.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por Ação:	250.000,00

2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO/PRAÇAS/PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	57.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 487.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Anulado: 591.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito Municipal

Matrícula: 9003040





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 948, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“Revogação de portarias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 767 de 04 de AGOSTO de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA, datado de 09 de AGOSTO de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 05 DE outubro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita, Secretário**, em 09/10/2023, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0008997** e o código CRC **D5AEAE2F**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 949, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“Revogação de portarias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 798 de 16 de **AGOSTO** de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA, datado de 17 de **AGOSTO** de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 05 DE outubro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita, Secretário**, em 09/10/2023, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0008998** e o código CRC **87194399**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 955, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SONETE MARIA DE SOUZA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **18/11/2023** a **17/12/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 06 DE outubro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 09/10/2023, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009035** e o código CRC **DCBBEA64**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 956, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **PAULA DANTAS LIMA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, do dia **01/02/2024 a 15/02/2024 e 14/06/2024 a 28/06/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 06 DE outubro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 09/10/2023, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009036** e o código CRC **22AB1EF5**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 958, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARINEIDE SILVEIRA ALVES DO NASCIMENTO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE**, do dia **20/11/2023** a **19/12/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 06 DE outubro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 09/10/2023, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009048** e o código CRC **B77DB730**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 960, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CLEONICE CHAVES MELO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, do dia **18/12/2023** a **16/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 06 DE outubro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 09/10/2023, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009053** e o código CRC **6C796947**.





Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

ENC: Solicitação de Impugnação do PE 041.23 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

1 mensagem

DOCUMENTAÇÃO {REIS INDÚSTRIA} <documentacao@reisindustria.com.br>
 Para: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

5 de outubro de 2023 às 13:04

Estamos à disposição para qualquer dúvida, solicitação ou esclarecimentos.

Por gentileza acusar recebimento.

Agradeço antecipadamente e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

De: DOCUMENTAÇÃO {REIS INDÚSTRIA} [mailto:documentacao@reisindustria.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 12:45
Para: 'LICITACAO.ADM@EDU.GUANAMBI.BA.GOV.BR'
Assunto: ENC: Solicitação de Impugnação do PE 041.23 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Estamos à disposição para qualquer dúvida, solicitação ou esclarecimentos.

Por gentileza acusar recebimento.

Agradeço antecipadamente e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

De: DOCUMENTAÇÃO {REIS INDÚSTRIA} [mailto:documentacao@reisindustria.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 12:42
Para: 'licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br'
Assunto: ENC: Solicitação de Impugnação do PE 041.23 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI



Estamos à disposição para qualquer dúvida, solicitação ou esclarecimentos.

Por gentileza acusar recebimento.

Agradeço antecipadamente e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

De: DOCUMENTAÇÃO {REIS INDÚSTRIA} [mailto:documentacao@reisindustria.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 08:22

Para: 'licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br'; 'secplanejamento@guanambi.ba.gov.br'; 'controladoria@guanambi.ba.gov.br'; 'gabinete@guanambi.ba.gov.br'; 'Thiago - REIS INDÚSTRIA'

Assunto: Solicitação de Impugnação do PE 041.23 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Bom dia,

Segue pedido de impugnação referente ao [PE 041-23](#) Prefeitura Municipal de Guanambi.

Estamos à disposição para qualquer dúvida, solicitação ou esclarecimentos.

Por gentileza acusar recebimento.

Agradeço antecipadamente e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

REIS - IMPUGNAÇÃO.pdf
8675K





PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SRA. PREGOEIRA


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA

COMISSAO DE LICITAÇÃO

REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.533.412/0001-76, com sede na Rua Otávio de Almeida Rodrigues, nº 234 A, bairro Bela Vista, Vespasiano/ MG – CEP 33.205-518, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 041-23, regido pelo Processo Administrativo nº 113-23, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

“É vedado aos agentes públicos:”

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º-inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).


Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel
Diretor Proprietário
MG-12.650.023
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76
INSC. EST. 001060852.C0-42
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234
Bela Vista – CEP 33.205-518
VESPASIANO – MG





I - DA TEMPESTIVIDADE


Conforme previsão expressa no item 5.1 do Edital de licitação "Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão PE 041-23** mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no Protocolo Geral do Departamento de licitação na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, o qual fica localizado na Praça Henrique pereira Donato,90 ,Centro de Guanambi ,Bahia somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s)."

Dessa forma, considerando a data do protocolo do presente manifesto, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.


Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel
Diretor Proprietário
MG-12.650.023
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76
INSC. EST. 001660852.00-42
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234
Bela Vista – CEP 33.205-518
VESPASIANO – MG





Ocorre que após análise do Edital e seus anexos, verificou-se que o agrupamento de tantos itens divisíveis em apenas quatro lotes gera restrição na competição de licitantes interessados em participar do certame, bem como os prazos para envio das amostras e entrega do objeto são impossíveis de cumprimento, conforme de demonstrará adiante.

III – DA ILEGALIDADE DA CUMULAÇÃO DOS ITENS EM LOTES

Salienta-se primeiramente que a junção de tantos itens em um mesmo lote, como é o caso do (ÚNICO) lote do edital para um total dos 26 itens, restringe a competição no certame, tendo em vista que o fabricante de uniformes nem sempre fabrica mochila, ou uma empresa de pequeno porte que deseja participar da licitação pode não ter estrutura para entregar tantos itens agrupados.

Os itens que compõe o certame são bens comuns passíveis de divisão de forma técnica e econômica, sendo obrigatório a sua adjudicação por item e não por lote, a respeito dessa obrigatoriedade o Tribunal de Contas da União já editou a sumula nº 247, a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)


Thiago Oriandi Ignacchiti Pimentel
Diretor Proprietário
MG-12.650.023
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76
INSC. EST. 001660852.C0-42
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234
Bela Vista – CEP 33.205-518
VESPASIANO – MG





Ressalta-se que o agrupamento dos itens em lotes, acarreta grande prejuízo as licitantes interessadas em participar do certame, tendo em vista seu caráter restritivo, bem como causa danos ao erário que tem por consequência o afastamento da proposta mais vantajosa.

Fato é que a divisão do objeto da licitação em vários itens permitiria que um número maior de interessados participasse do certame, o que aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas.

Importante destacar que o agrupamento de itens em lotes deve ser tratado de forma excepcional, conforme previsto na legislação pertinente as compras devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, sendo o objetivo da imposição ampliar a competitividade.

Nesse sentido é a disposição contida na Lei nº 8.666/93, a seguir:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:


(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

Art. 23. (...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à


Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel
Diretor Proprietário
MG-12.650.023
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76
INSC. EST. 001660852.C0-42
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234
Bela Vista – CEP 33.205-518
VESPASIANO – MG






licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 2º. Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”

Dessa forma, requer a retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Ocorre que não foi estabelecido um prazo para recebimento provisório do objeto, bem como se for considerado o prazo para recebimento definitivo, este não se demonstra razoável para fabricação e entrega, o que conseqüentemente acarretará a restrição de competitividade dos licitantes, tendo em vista o curto prazo para confecção dos produtos e o frete.

Ressalta-se que não existe estoque de pronta entrega para os itens objeto da licitação, necessitando, portanto, de tempo razoável para confecção e para postagem/frete dos itens, sendo impossível que uma empresa de outro estado participe e cumpra com o prazo estipulado no edital.


Thiago Orlando Ignacchiti Pimentel
Diretor Proprietário
MG-12.650.023
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76
INSC. EST. 001660852.00-42
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234
Bela Vista - CEP 33.205-518
VESPASIANO - MG






O prazo estipulado no Edital não se mostra razoável e para que qualquer empresa participe do certame seria necessário produzir, antes mesmo do resultado da licitação, todo o quantitativo disposto no termo de referência, sem qualquer garantia de compra, isso causa grande prejuízo e restrição ao caráter competitivo.

Destaca-se que a finalidade principal da realização do procedimento licitatório é a obtenção da proposta mais vantajosa, nesse sentido, a Administração Pública não deve restringir a participação de licitantes com um prazo de entrega impossível de cumprimento, sendo que tal restrição é ilegal e vai de encontro ao estabelecido nas normas que regulam o procedimento licitatório.

Nesse sentido é a Lei 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.


Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel
Diretor Proprietário
MG-12.650.023
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76
INSC. EST. 001660852.C0-42
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234
Bela Vista - CEP 33.205-518
VESPASIANO - MG





§ 2º **As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.** (Grifo nosso).


A administração deve interpretar a lei em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não restringir a competição.

Sobre o tema já decidiu o Tribunal de Contas da União, a seguir:

9.2. O primeiro, na condição de gestor administrativo e pregoeiro oficial do MMA, foi responsável pela elaboração do edital do certame e pela adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, na qual se verificaram as irregularidades relacionadas a seguir. O segundo, na condição de coordenador-geral de serviços gerais, foi responsabilizado por ter aprovado o edital do Pregão 8/2006 e acatado as justificativas para as cláusulas editalícias que restringiram a ampla participação dos interessados no certame, sem a adequada fundamentação ou o suporte de estudos consistentes. Entre as irregularidades identificadas no PE 8/2006, destacam-se:

(...)

d. estabelecimento de cláusulas que restringiram o caráter competitivo da licitação - como a exigência de posse de maquinário específico e o estabelecimento de prazos demasiadamente exíguos para a execução de serviços -, sem a adequada fundamentação ou o suporte de estudos consistentes, em desacordo com o art. 37,


Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel
Diretor Proprietário
MG-12.650.023
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76
INSC. EST. 001660852.C0-42
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234
Bela Vista - CEP 33.205-518
VESPASIANO - MG





XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 8117/2011, Primeira Câmara) (grifo nosso).


Ressalta-se ainda, que o prazo previsto para entrega das amostras, item 5.1 do Termo de Referência, também é restritivo, pois foi solicitado o envio de 01 amostra de cada item, dessa forma, considerado que não existe estoque de pronta entrega para o objeto do certame, requer a estipulação de novo prazo considerando tempo para confecção e postagem por meio de transportadora ou pelos Correios.

Não resta dúvida que os prazos previstos no edital para envio das amostras e entrega definitiva dos itens não é razoável, o que conseqüentemente acarreta vício de legalidade, tendo em vista a restrição na competitividade do certame, dessa forma, requer a alteração do Edital, para constar um prazo razoável e possível de cumprimento por parte dos licitantes que pretendem participar da licitação.

VI – DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

- a) A retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos 26 itens em um único lote, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.


Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel
Diretor Proprietário
MG-12.650.023
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76
INSC. EST. 001060852.00-42
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234
Bela Vista – CEP 33.205-518
VESPASIANO – MG






Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

Vespasiano, 05 de Outubro de 2023.

REIS INDUSTRIA
E COMERCIO
DE BOLSAS E
PROMOCIONAI:
125334120001
76

Assinado de forma
digital por REIS
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
BOLSAS E
PROMOCIONAI:125
33412000176
Dados: 2023.10.05
08:01:30 -03'00'

REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI CNPJ nº
12.533.412/0001-76


Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel
Diretor Proprietário
MG-12.658.023
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76
INSC. EST. 001660852.00-42
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234
Bela Vista - CEP 33.205-518
VESPASIANO - MG





Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

Retificação de Edital Pregão Eletrônico nº 041-23

1 mensagem

CRA-BA/Fiscalização <fiscal1@cra-ba.org.br>
Responder a: CRA-BA/Fiscalização <fiscal1@cra-ba.org.br>
Para: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br


5 de outubro de 2023 às 15:35

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Segue em anexo ofício solicitando alterações em edital desse município.
Atenciosamente,

Adm. Rosilene Maria Cruz
Superintendente
CRA/BA Nº 17.946

Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA-BA
Horário de atendimento: 09:00hs às 17:30hs
Tel: (71) 3311-2583
Fax: (71) 3311-2573

 **Oficio_2216991.html**
92K





Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitan Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021

Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

Ofício nº 4089/2023/CRA-BA

Salvador, 05 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeita do Município de Guanambi
Guanambi, Bahia

Assunto: Retificação de Edital de Pregão Eletrônico nº 041-23PE-PMG

Senhor Prefeito,

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA/BA, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 61.934/67, com alterações sancionadas pela Lei nº 7.321/85, tem como finalidade precípua fiscalizar o exercício da profissão de Administrador e a exploração de serviços nos campos da Administração, dispostos no art. 2º da supracitada lei.

Tomamos conhecimento do **Edital de Pregão Eletrônico nº 041-23PE-PMG** da Prefeitura Municipal de Guanambi, cujo objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, SOB CONVÊNIO DE Nº 909995/2021**" envolve prestação de serviços para terceiros de **Organização e Realização de Eventos**. Informamos que as empresas que prestam serviços para terceiros com Organização e Realização de Eventos, para garantir a eficácia na prestação de serviços aos seus clientes, desenvolvem diversas atividades nas áreas de Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, as quais são expressamente definidas no art. 2º da Lei nº 4.769/65. Com isso, a operacionalização desse serviço se dará através de pessoas aptas (habilitadas) a realizar tal serviço, envolvendo, para tanto, uma gestão de recursos humanos, área de conhecimento específico da ciência da Administração concernente à Administração de Recursos Humanos, e todos os seus aspectos peculiares como: treinamento específico, identificação do perfil adequado às atividades e o grau de instrução para realizar os serviços.

As empresas registradas no Conselho Regional de Administração têm a supervisão de suas atividades realizada por um **Responsável Técnico**, Administrador registrado também no CRA, e submetido ao código de ética da profissão, o que dá maior credibilidade à população alvo dos serviços prestados, evitando, assim, grande prejuízo à Administração Pública, uma vez que esta última poderá contratar empresa não habilitada para esse fim. Assim sendo, **as empresas que exploram tais serviços são obrigadas ao registro cadastral neste CRA/BA**, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 4.769/65 e art. 1º da Lei federal nº 6.839/80, in verbis:

Serão obrigatoriamente registrados nos CRA as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei (grifo nosso). Art. 15 da Lei Federal nº 4.769/65.

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 6.839/80, em seu artigo 1º, quando cita a obrigatoriedade do registro de empresas em relação à atividade pela qual prestam serviços a terceiros:

"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou **em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros** (grifo nosso). Art. 1º da Lei federal nº 6.839/80.

Nessa esteira, o Conselho Federal de Administração definiu, no Acórdão nº 004/2011, sobre a obrigatoriedade de registro das empresas que exploram serviços de **Organização e Realização de Eventos** nos Conselhos Regionais de Administração, nos seguintes termos:

Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CETEF Nº 07/2011, de 29/11/2011, da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização, constituída pela Portaria CFA Nº 20/2011, de 17/03/11, alterada pela Portaria CFA Nº 77/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Eventos, ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 8ª Sessão Plenária, realizada em 27/04/2012, por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, em **julgar obrigatório** o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas que prestam serviços de **Organização e Realização de Eventos**, por explorarem diversas atividades nos campos de atuação privativos do Administrador, especificamente, **Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal**, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65 (grifo nosso). Acórdão 004/2011 – Plenário – CFA.



A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30:

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – **qualificação técnica;**

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – **registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

II – comprovação de aptidão (...);

§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências à: (...). LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Junto a isso, a Lei Federal nº 14.133/21, promulgada para substituir sua antecessora, também prevê, em seu art. 67, o dispositivo legal, a saber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - **apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III- **indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

V - **registro ou inscrição na entidade profissional competente**, quando for o caso; (grifos nossos). LEI N° 14.133/21, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Ante o exposto, o Conselho Regional de Administração da Bahia solicita da Prefeitura Municipal de Guanambi a **retificação do referido Edital de Pregão Eletrônico nº 041-23PE-PMG, passando a exigir:**

1. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) ou Registro Secundário, caso a licitante vencedora do certame seja sediada fora do Estado da Bahia;

2. Capacidade técnico-profissional: Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT registrado no CRA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado;

3. Capacidade técnico-operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/BA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo tel.(71) 3311.2583 das 09:00 às 17:30h e e-mail: coord.fiscalizacao@cra-ba.org.br e fiscal1@cra-ba.org.br.

Atenciosamente,

Adm. Rosilene Maria Cruz
Superintendente
CRA/BA – 17.946



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Rosilene Maria Cruz, Superintendente**, em 05/10/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2216991** e o código CRC **1D8B889B**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-23PE-PMG

A Pregoeira da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto: (i) pela empresa **REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**, CNPJ nº 12.533.412/0001-76, devidamente qualificada nos autos; (ii) pelo Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA, referente a regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2023PE-PMG. Conforme segue:

1 – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2023PE-PMG, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO.”

A impugnação foi interposta pela empresa **REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**, CNPJ nº 12.533.412/0001-76, requerendo a alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item, fundamentando que foi inserido no edital disposições que limitam a competitividade, em total afronta ao disposto na lei nº 8.666/93.

2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, certificando-se que ela foi protocolada por e-mail, dentro do prazo legal, portanto, TEMPESTIVA.

3 – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 041-2023PE-PMG, foram pautadas em conformidade com a legislação e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

os princípios administrativos vigentes em nosso ordenamento jurídico, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

A Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

Inicialmente, importa esclarecer que o critério de julgamento “menor preço por lote” foi escolhido pela Administração, tendo em vista que a aquisição de itens agrupados acaba, sem prejudicar a competitividade, por trazer economia de escala que beneficia, naturalmente a Administração Pública.

O poder público deve observar também os princípios da eficiência e da celeridade, não ocorrendo ilegalidade o agrupamento de itens, formando lotes, pois essa decisão traz uma série de benefícios ao interesse público. A maior vantagem da licitação por lotes é o fato de vários certames serem desenvolvidos no mesmo procedimento, através de lotes específicos, conforme restar técnica e economicamente viável no caso concreto.

Existem várias jurisprudências a esse respeito, em sua grande maioria, todas defendem o fracionamento da aquisição, desde que não se tenha a perda da economia de escala, pois não se pode analisar os princípios licitatórios isoladamente, mas sim todos em harmonia. Conforme o Min. Benjamin Zylar:

*“Na forma do art. 23, §1º, da lei 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala.”
(Decisão nº 348/1999, Plenário, rel. Min. Benjamin Zylar)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Conforme entendimento da Sumula nº 247 do Tribunal de Contas da União, mencionado pela empresa nas razões de sua Impugnação, observa-se que a regra deve ser a licitação por item, desde que não haja perda de economia de larga escala:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disporde de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)*

Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, **tão pouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo**. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”

Além disso, se fosse adotado o tipo “menor preço por item”, fracionando os itens dos lotes, conforme solicitado pela Impugnante, sobreviria perda de economia de escala, uma vez que os produtos, registrados individualmente, seriam mais elevados, pois as empresas incluiriam nas suas respectivas propostas, os custos com logística, uma vez que, na sessão do certame poderiam ser vitoriosas em apenas 01 item.

O ilustre mestre Marçal Justen Filho, em relação ao fracionamento das aquisições tem a dizer que:

“... esse fracionamento somente se admite quando acarretar vantagem efetiva para a Administração, tendo em vista a economia





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

de escala. Se a redução das quantidades acarretar a elevação do preço unitário e se o fracionamento provocar a elevação dos dispêndios globais, haverá impedimento a tanto.” (MARÇAL JUSTEN FILHO, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, ano 2010, pág 190).

Ou seja, não faz sentido exigir que a Administração modifique a modalidade de pregão e arque com um custo maior em sua aquisição apenas para satisfazer interesses particulares, ou seja, da empresa Impugnante em detrimento do princípio da economicidade.

Não é demais destacar a discricionariedade da Administração, ou seja, a administração teria poder de decidir se para ela é mais vantajoso o fracionamento ou não do objeto, eis que não é recomendável o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável.

Os princípios administrativos e constitucionais norteiam e orientam a Administração Pública em todos os seus atos, e eles não podem ser analisados isoladamente. No caso em tela, a licitação pelo critério “menor preço por item” violaria o princípio da eficiência, uma vez que haveria um total prejuízo financeiro, humano e de tempo, pois na licitação por item, ocorre uma série de “mini licitações”, além da impossibilidade de gerir inúmeros contratos para realização de um único evento.

Portanto, não assiste razão a impugnante quanto a alegação de que a modalidade de MENOR PREÇO POR LOTE e o seu agrupamento possa causar prejuízo a competitividade.

Em relação a impugnação do Conselho Regional de Administração, cumpre registrar que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (§1º do inciso I do art. 3º da Lei 8.666/93).

É manifesto que o serviço ora licitado, qual seja, organização de evento esportivo, não possui atividade-fim relacionada com ações de administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a desnecessidade das empresas de prestadoras de serviços a se registrarem nos CRA:

“Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980. Acórdão 4608/2015- Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER”.

Ainda, registra-se o julgado do TCE-MG indeferiu a inclusão do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA) neste tipo de certame, conforme vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS TCE-MG – DENÚNCIA: DEN 1040605. EMENTA. DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS. EXIGÊNCIA DE QUE O LICITANTE COMPROVE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA). IRREGULARIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. As sociedades empresárias que fornecem mão de obra, sem que sua atividade básica seja típica de administração, não estão obrigadas a se restringirem no Conselho Regional de Administração – CRA, conforme entendimento jurisprudencial majoritário hoje prevalente. DECISÃO. Acordam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento e diante das razões expedidas no voto do relator, em: I) julgar parcialmente procedente os itens denunciados pela Medica Assistência Domiciliar LTDA, relacionados ao edital do Pregão Eletrônico PMI/SMA/SUCON Nº 006/2018, promovido pela prefeitura Municipal de Tabira, por considerar irregular a exigência de registro no Conselho Regional de Administração – CRA; II) deixar de responsabilizar os administradores porquanto a exigência de apresentação dos documentos indicados nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 do edital encontra exegese dissidente na jurisprudência, e, também pelo fato de não houve comprovação, nos autos, de tais apontamentos tenham causado restrição à competitividade do certame; III) recomendar ao atual gestor que, na elaboração dos próximos editais de licitação, e quando for o caso, atente-se para a atividade básica ou para os serviços que as licitantes devam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

prestar, de modo a exigir o registro no conselho de classe competente para a fiscalização da atividade a ser desempenhada; IV) determinar a intimação da denunciante; V) determinar o arquivamento dos autos, em atendimento às disposições regimentais em vigor, transitada em julgado a decisão. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro presidente Wanderley Ávila. Presente à sessão o procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Por fim, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com conveniência e oportunidade, respeitando sempre o Princípio da Legalidade.

IV – DA DECISÃO

Prestados os esclarecimentos, e com base nos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, celeridade e eficiência que a Administração Pública é submetida, decido pelo IMPROVIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES ao Edital 041-23PE-PMG apresentadas pela empresa REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI e pelo Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA.

Guanambi/BA, 09 de outubro de 2023.

Jaryne Soares Costa Araújo
Pregoeira Oficial

GUSTAVO IGOR SILVA MONTALVÃO
OAB/BA nº. 62.880 - Assessor Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069-23PE-PMG

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 1592 de 08 de setembro de 2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objetivo o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E CONFEÇÃO DE COLCHONETES, LENÇÓIS, TOALHAS E CORTINAS PARA MANUTENÇÃO DAS CRECHES, ESCOLAS E SETORES LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA”**. Participou da sessão pública as empresas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
03.513.370/0001-10	A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA-ME
03.180.328/0001-25	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA ME
17.177.467/0001-04	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
50.032.992/0001-07	CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
05.828.253/0001-71	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES
31.185.621/0001-10	CARLOS ICARO OLIVEIRA DA SILVA 02373940574
03.488.409/0001-97	COMERCIAL GETRIX LTDA
19.248.658/0001-45	COMERCIAL GOIS LTDA
46.917.445/0001-31	CORTINAS JF DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA
16.620.059/0001-12	GAUCHA DISTRIBUIDORA DE COLCHOES LTDA
41.481.994/0001-92	GENESIS CONFECÇOES LTDA
14.037.880/0001-85	JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA
49.464.926/0001-27	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
25.099.901/0001-03	LUARTI DECORACOES LTDA
08.058.578/0001-00	MILLENIUM COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA M
43.607.859/0001-76	NOBRE FLEX COLCHOES LTDA
14.323.297/0001-30	ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
17.039.110/0001-60	POTENZA CONFECÇOES E COMERCIO EM GERAL LTDA
00.556.225/0001-29	PRORROUPAS CONFECÇOES LTDA
38.175.271/0001-50	RADAR CONFECÇAO E COMERCIO ARTIGOS ESPORT BENEF ES
10.707.623/0001-52	RJCN INDUSTRIA DO BRASIL LTDA
00.573.098/0001-76	RONA COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
11.377.867/0001-87	SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA
42.044.818/0001-56	ULEMA PEREIRA CAMPOS
47.101.938/0001-61	VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
07.979.865/0002-71	VITORIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

Foram declaradas vencedoras as empresas abaixo:

A empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 17.177.467/0001-04, foi declarada vencedora para os ITENS abaixo descritos:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLCHONETE SOLTEIRO EM ESPUMA D20, ESPUMA: DENSIDADE 20, REVESTIMENTO: TECIDO NAPA IMPERMEÁVEL NA COR AZUL, MEDIDAS: COMPRIMENTO DE: 1,20 M, LARGURA DE: 60 CENTÍMETROS, ALTURA DE: 4 CENTÍMETROS	500	MERON D-20	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
02	COLCHONETE SOLTEIRO EM ESPUMA D28, ESPUMA: DENSIDADE 28, REVESTIMENTO: TECIDO NAPA IMPERMEÁVEL NA COR AZUL, MEDIDAS: COMPRIMENTO DE: 1,50 M, LARGURA DE: 60 CENTÍMETROS, ALTURA DE: 5 CENTÍMETROS	300	MERON D-28	R\$ 53,33	R\$ 15.999,00
04	LENÇOL DE COLCHONETE – LENÇOL PARA COCHONETE COM ELÁSTICO 100% ALGODÃO, MEDINDO DE 150 CM X 60 CM	300	SÃO JOSE	R\$ 13,33	R\$ 3.999,00
05	PANOS DE PRATO – PANO DE PRATO, TECIDO 100% ALGODÃO NOVO E SELECIONADO, BRANCO ALVEJADO SEM ESTAMPAS, COM ACABAMENTO EM BAINHA DOBRADA EM TODA A VOLTA, MEDINDO NO MÍNIMO 45CMX68CM.	200	BMV	R\$ 3,00	R\$ 600,00

A empresa **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES**, CNPJ nº 05.828.253/0001-71, foi declarada vencedora para os ITENS abaixo descritos:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	LENÇOL DE COLCHONETE – LENÇOL PARA COCHONETE COM ELÁSTICO 100% ALGODÃO, MEDINDO DE 120 CM X 60 CM.	500	TEC SSA	R\$ 12,98	R\$ 6.490,00
06	TOALHA DE BOCA – TOALHA DE BOCA, MEDINDO	300	PANOFLEX	R\$ 3,76	R\$ 1.128,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

	APROXIMADAMENTE 25CM X 30 CM, 100% ALGODÃO, NAS CORES BRANCO, ROSA E AZUL.				
07	TOALHA DE NAPA – TOALHA DE NAPA MEDINDO 260 CM X 120 CM.	5	TEC SSA	R\$ 49,50	R\$ 247,50
08	TOALHA DE NAPA – TOALHA DE NAPA MEDINDO 320 CM X 120 CM.	5	TEC SSA	R\$ 71,50	R\$ 357,50
09	TOALHA DE MESA ENCERADA – TOALHA DE MATERIAL ENCERADO 3M.	2	TEC SSA	R\$ 32,89	R\$ 65,78
10	TOALHA DE MESA TECIDO – TOALHA DE MESA EM OXFORD MEDINDO 4,50M X 300 CM NA COR BEGE.	2	TEC SSA	R\$ 66,00	R\$ 132,00
11	TOALHA DE MESA TECIDO – TOALHA DE MESA EM OXFORD MEDINDO 4,50M X 300 CM NA COR CINZA	2	TEC SSA	R\$ 66,00	R\$ 132,00
12	TOALHA DE MESA TECIDO – TOALHA DE MESA EM OXFORD MEDINDO 4,50M X 300 CM NA COR BRANCA	2	TEC SSA	R\$ 66,00	R\$ 132,00
13	TOALHA DE MESA TECIDO – TOALHA DE MESA EM JACQUARD MEDINDO 3,50M X 180 CM NA COR BRANCA	2	TEC SSA	R\$ 92,50	R\$ 185,00
14	TOALHA DE MESA TECIDO – TOALHA DE MESA EM JACQUARD MEDINDO 3,50M X 180 CM NA COR BEGE	2	TEC SSA	R\$ 92,50	R\$ 185,00
15	TOALHA DE MESA TECIDO – TOALHA DE MESA EM JACQUARD MEDINDO 3,50M X 180 CM NA COR VERDE	2	TEC SSA	R\$ 92,50	R\$ 185,00
16	TOALHA DE MESA TECIDO – TOALHA DE MESA EM JACQUARD MEDINDO 3,50M X 180 CM NA COR VERMELHA	2	TEC SSA	R\$ 100,00	R\$ 200,00
18	TOALHA DE BANHO – TOALHA DE BANHO, LISA, FELPUDA, ALTA ABSORÇÃO, DE 1ª QUALIDADE, MACIA, 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 70 CM X 140 CM, 450G, NAS CORES BRANCO, ROSA E AZUL.	250	INGOTEX	R\$ 23,88	R\$ 5.970,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

19	TOALHA DE ROSTO – TOALHA DE ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO: 80CM, LARGURA: 50CM, TECIDO ANTIALÉRGICO, NAS CORES BRANCO, ROSA E AZUL.	250	INGOTEX	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
22	TOALHA DE MESA DE TECIDO – TOALHA DE MESA MEDINDO 260 CM X 120 CM.	5	TEC SSA	R\$ 98,00	R\$ 490,00
24	TOALHA BROCADO CETIM – TOALHA BROCADO CETIM MEDINDO 4 M X 240 CM	5	TEC SSA	R\$ 184,00	R\$ 920,00

A empresa **MILLENIO COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA M**, CNPJ nº 08.058.578/0001-00, foi declarada vencedora para os ITENS abaixo descritos:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	CONFEÇÃO DE CORTINA EM TECIDO BLAKAUT, NA COR CINZA CLARO COM ILHOES EM PVC MEDINDO 180 CM X 180 CM COM BASTÃO GROSSO DE AÇO REVESTIDO DE PVC, INCLUINDO INSTALAÇÃO.	200	PRÓPRIA	R\$ 159,90	R\$ 31.990,00
21	TOALHA DE MESA TECIDO – TOALHA DE MESA EM JACQUARD MEDINDO 3,50M X 180 CM NA COR AZUL.	5	PRÓPRIA	R\$ 104,00	R\$ 520,00
23	TOALHA DE MESA GORGURÃO – TOALHA DE MESA GORGURÃO 4 M X 240 CM	5	PRÓPRIA	R\$ 98,00	R\$ 490,00

Foi declarado fracassado os seguintes ITENS:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE
20	TOALHA DE PLÁSTICO – TOALHA DE PLÁSTICO, MEDINDO 250 CM.	50

Guanambi - Bahia, 09 de outubro de 2023.

DUILIO DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070-23SRP-FMAS
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG**

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2023 o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr.ª. CARLA MARIA SANTOS GOMES, RG nº 04794349-13 e CPF nº 931.270.495-87, doravante denominado FMAS, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE – ALMOÇO OU JANTAR (À LA CARTE) E MARMITEX DESTINADOS A EVENTOS, CURSOS, PALESTRAS E ATIVIDADES DIVERSAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

PRESTADORA:

1.2.1. **ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.384.410/0001-53**, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 691, Bairro São Francisco; CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico mbispodasilva69@hotmail.com, telefone (77) 99835-2087, através de sua Representante Legal, o Sr. Elena Maria de Castro Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 08.806.853-06 SSP-BA, e CPF: 032.453.515-50.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MARMITEX:				
	01 (um) tipo de arroz				
	02 tipos de carne como (bife, frango, calabresa assada, picanha assada, carne de sol ou porco assado)				
	01 (um) tipo de salada crua	SERV	500	R\$ 21,40	R\$ 10.700,00
	01 (um) tipo de leguminosa – feijão				
	01 (um) tipo de picadinho de verdura				
	01 (um) tipo de bebida - Água ou refrigerante.				
	01 (um) tipo de sobremesa – picolé ou mousse.				
VALOR TOTAL R\$ dez mil e setecentos reais					R\$ 10.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os pedidos de prestação de serviços ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em **imediato** após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1. Os serviços referentes ao **Item 01** deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.2.2. Os serviços referentes ao **Item 02** deverão ser executados em local próprio da contratada, na sede do Município de Guanambi-BA, conforme constante no Termo de Referência.

2.3. O recebimento do serviço e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) serviço(s) entregue(s) especificado na proposta, a PRESTADORA **deverá substituí-los de imediato**, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 06/10/2023 e término em 06/10/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A contratação requerida referentes ao **Item 01** deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2. A contratação requerida referentes ao **Item 02** deverão ser executados em local próprio da contratada, na sede do Município de Guanambi-BA, conforme constante no Termo de Referência.

6.3. A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.3.1. A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.4. O recebimento será feito em duas etapas:

6.4.1. Recebimento provisório:

6.4.1.1. No local da prestação, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data da prestação e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.4.2. Recebimento definitivo:

6.4.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.5. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 01 (um) dia corrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas deste, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 7.2. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido no Termo de Referência quando do cumprimento das obrigações;
- 7.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

- 8.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 8.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação.
- 8.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
 - 9.3. Advertência por escrito;
 - 9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

9.3.2.0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

9.3.3.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5.Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6.Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7.A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8.As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 06 de outubro de 2023.

CARLA MARIA SANTOS GOMES
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Decreto n.º 1068 de 06 de outubro de 2022

ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550
 CNPJ: 21.384.410/0001-53
 PRESTADORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072-23SRP-FME
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG**

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2023 o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº 30.755.320/0001-12, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO, RG nº 1113067365 SSP/BA e CPF nº 001.396.085-75, doravante denominado FME, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE – ALMOÇO OU JANTAR (À LA CARTE) E MARMITEX DESTINADOS A EVENTOS, CURSOS, PALESTRAS E ATIVIDADES DIVERSAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

PRESTADORA:

1.2.1. **ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.384.410/0001-53**, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 691, Bairro São Francisco; CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico mbispodasilva69@hotmail.com, telefone (77) 99835-2087, através de sua Representante Legal, o Sr. Elena Maria de Castro Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 08.806.853-06 SSP-BA, e CPF: 032.453.515-50.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MARMITEX: 01 (um) tipo de arroz 02 tipos de carne como (bife, frango, calabresa assada, picanha assada, carne de sol ou porco assado) 01 (um) tipo de salada crua 01 (um) tipo de leguminosa – feijão 01 (um) tipo de picadinho de verdura 01 (um) tipo de bebida - Água ou refrigerante. 01 (um) tipo de sobremesa – picolé ou mousse.	SERV	200	R\$ 21,40	R\$ 4.280,00
VALOR TOTAL R\$ quatro mil duzentos e oitenta reais					R\$ 4.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os pedidos de prestação de serviços ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em **imediate** após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1. Os serviços referentes ao **Item 01** deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.2.2. Os serviços referentes ao **Item 02** deverão ser executados em local próprio da contratada, na sede do Município de Guanambi-BA, conforme constante no Termo de Referência.

2.3. O recebimento do serviço e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) serviço(s) entregue(s) especificado na proposta, a PRESTADORA **deverá substituí-los de imediato**, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 06/10/2023 e término em 06/10/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A contratação requerida referentes ao **Item 01** deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2. A contratação requerida referentes ao **Item 02** deverão ser executados em local próprio da contratada, na sede do Município de Guanambi-BA, conforme constante no Termo de Referência.

6.3. A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.3.1. A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.4. O recebimento será feito em duas etapas:

6.4.1. Recebimento provisório:

6.4.1.1. No local da prestação, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data da prestação e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.4.2. Recebimento definitivo:

6.4.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.5. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 01 (um) dia corrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas deste, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 7.2. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido no Termo de Referência quando do cumprimento das obrigações;
- 7.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

- 8.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 8.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação.
- 8.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
 - 9.3. Advertência por escrito;
 - 9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

9.3.2.0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

9.3.3.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5.Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6.Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7.A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8.As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 06 de outubro de 2023.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto n.º 1066 de 06 de outubro de 2022

ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550
 CNPJ: 21.384.410/0001-53
 PRESTADORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104-23SRP-FMS
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG**

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2023 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAUDE** entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ 11.926.843/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SR. EDSON LUÍS LÉLIS COSTA, RG: 01034782-80, CPF: 113231245-00, doravante denominado **FMS**, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE – ALMOÇO OU JANTAR (À LA CARTE) E MARMITEX DESTINADOS A EVENTOS, CURSOS, PALESTRAS E ATIVIDADES DIVERSAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

PRESTADORA:

1.2.1. **ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.384.410/0001-53**, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 691, Bairro São Francisco; CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico mbispodasilva69@hotmail.com, telefone (77) 99835-2087, através de sua Representante Legal, o Sr. Elena Maria de Castro Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 08.806.853-06 SSP-BA, e CPF: 032.453.515-50.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MARMITEX: 01 (um) tipo de arroz 02 tipos de carne como (bife, frango, calabresa assada, picanha assada, carne de sol ou porco assado) 01 (um) tipo de salada crua 01 (um) tipo de leguminosa – feijão 01 (um) tipo de picadinho de verdura 01 (um) tipo de bebida - Água ou refrigerante. 01 (um) tipo de sobremesa – picolé ou mousse.	SERV	1500	R\$ 21,40	R\$ 32.100,00
VALOR TOTAL R\$ trinta e dois mil e cem reais					R\$ 32.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os pedidos de prestação de serviços ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em **imediate** após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1. Os serviços referentes ao **Item 01** deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.2.2. Os serviços referentes ao **Item 02** deverão ser executados em local próprio da contratada, na sede do Município de Guanambi-BA, conforme constante no Termo de Referência.

2.3. O recebimento do serviço e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) serviço(s) entregue(s) especificado na proposta, a PRESTADORA **deverá substituí-los de imediato**, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 06/10/2023 e término em 06/10/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A contratação requerida referentes ao **Item 01** deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2. A contratação requerida referentes ao **Item 02** deverão ser executados em local próprio da contratada, na sede do Município de Guanambi-BA, conforme constante no Termo de Referência.

6.3. A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.3.1. A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.4. O recebimento será feito em duas etapas:

6.4.1. Recebimento provisório:

6.4.1.1. No local da prestação, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data da prestação e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.4.2. Recebimento definitivo:

6.4.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.5. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 01 (um) dia corrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas deste, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 7.2. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido no Termo de Referência quando do cumprimento das obrigações;
- 7.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

- 8.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 8.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação.
- 8.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.3. Advertência por escrito;
- 9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

9.3.2.0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

9.3.3.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5.Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6.Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7.A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8.As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 10 de outubro de 2023.

EDSON LUIS LÉLIS COSTA
 Secretário Municipal de Saúde
 Dec. n.º 1265 de 27 de Janeiro de 2023

ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550
 CNPJ: 21.384.410/0001-53
 PRESTADORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104-23SRP-PMG
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG**

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, RG nº RG nº 46388591 SSP/BA e CPF nº 048.270.745-34, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE – ALMOÇO OU JANTAR (À LA CARTE) E MARMITEX DESTINADOS A EVENTOS, CURSOS, PALESTRAS E ATIVIDADES DIVERSAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

PRESTADORA:

1.2.1. **ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.384.410/0001-53**, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 691, Bairro São Francisco; CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico mbispodasilva69@hotmail.com, telefone (77) 99835-2087, através de sua Representante Legal, o Sr. Elena Maria de Castro Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 08.806.853-06 SSP-BA, e CPF: 032.453.515-50.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MARMITEX: 01 (um) tipo de arroz 02 tipos de carne como (bife, frango, calabresa assada, picanha assada, carne de sol ou porco assado) 01 (um) tipo de salada crua 01 (um) tipo de leguminosa – feijão 01 (um) tipo de picadinho de verdura 01 (um) tipo de bebida - Água ou refrigerante. 01 (um) tipo de sobremesa – picolé ou mousse.	SERV	25660	R\$ 21,40	R\$ 549.124,00
VALOR TOTAL R\$ quinhentos e quarenta e nove mil cento e vinte e quatro reais					R\$ 549.124,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os pedidos de prestação de serviços ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em **imediate** após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1. Os serviços referentes ao **Item 01** deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.2.2. Os serviços referentes ao **Item 02** deverão ser executados em local próprio da contratada, na sede do Município de Guanambi-BA, conforme constante no Termo de Referência.

2.3. O recebimento do serviço e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) serviço(s) entregue(s) especificado na proposta, a PRESTADORA **deverá substituí-los de imediato**, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 06/10/2023 e término em 06/10/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A contratação requerida referentes ao **Item 01** deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2. A contratação requerida referentes ao **Item 02** deverão ser executados em local próprio da contratada, na sede do Município de Guanambi-BA, conforme constante no Termo de Referência.

6.3. A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.3.1. A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.4. O recebimento será feito em duas etapas:

6.4.1. Recebimento provisório:

6.4.1.1. No local da prestação, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data da prestação e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.4.2. Recebimento definitivo:

6.4.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.5. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 01 (um) dia corrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas deste, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 7.2. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido no Termo de Referência quando do cumprimento das obrigações;
- 7.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

- 8.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 8.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação.
- 8.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.3. Advertência por escrito;
- 9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

9.3.2.0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

9.3.3.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5.Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6.Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7.A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8.As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 06 de outubro de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA

ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550
 CNPJ: 21.384.410/0001-53
 PRESTADORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066-23PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234-23PMG

A Pregoeira Oficial do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, convoca a seguinte empresa:

Divimed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 02.421.679/0001-18 para o item: 1.

Virtue Comércio Ltda – EPP, CNPJ nº 42.600.732/0001-62 para os itens: 2, 3, 4, 5, 9.

Carla Gletiene Silva Malheiros Guimarães – ME, CNPJ nº 05.828.253/0001-71 para os itens: 6, 7, 10.

Declarados arrematantes para os referidos itens do Pregão Eletrônico SRP Nº 066-23PE-PMG, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS COM DESTINO ÀS CRIANÇAS DO ABRIGO INSTITUCIONAL, CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**”, em cumprimento ao disposto no item **15.1** do instrumento convocatório, para a apresentação da amostra do produto, a ser realizada a verificação de conformidade e qualidade na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro Administrativo, Guanambi-BA, às **09h do dia 17 de outubro de 2023**. A não apresentação da amostra acarretará na desclassificação imediata da empresa.

Guanambi, 09 de outubro de 2023.

JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO
Pregoeira Oficial
DECRETO Nº 1601 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4311

**1º ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 223-22PE-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-22PE-PMG**

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 223-22PE-PMG DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-22PE-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito na CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato por força do Decreto Municipal nº 920 de 09 de junho de 2022, representado pelo secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, Sr. **JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.992.757/0001-71**, estabelecida à Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, no Município de Cidade Curitiba-PR, através de seu Sócio-Gerente, Edison Luiz Casas Pinto, portador de cédula de identidade nº 37458902 SSP/PR e CPF nº 679.397.249-91, detentor do endereço eletrônico: licitacao@tsmmonitoramento.com.br, telefone fixo (41) 3354-1282, telefone celular (41) 99650-8614, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO o interesse na renovação do Contrato nº 223-22PE-PMG, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços de rastreamento veicular via satélite, monitoramento, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 30 veículos da secretaria municipal de infraestrutura, com sistema de segurança eletrônica, e após verificação de possibilidade legal e interesse do chefe do executivo municipal.

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela **CONTRATADA** possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, preceitua que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, as Cláusulas Segunda e Terceira do contrato supracitado passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE, MONITORAMENTO, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE 30 VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS” atendendo rigorosamente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-22PE-PMG, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

As Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-22PE-PMG, em nome da empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA** passa ter a seguinte redação, devido ao acréscimo no contrato inicial, que corresponde a **R\$10.796,40 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4311

ITEM	OBJETO	UN	PRAZO	QUANTIDADE PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL DO ADITIVO PARA 12 (doze) meses	VALOR TOTAL DO ITEM APÓS ADITIVO
02	Locação de kit de rastreamento homologado via ANATEL, com conexão em todas as antenas e bateria interna, conforme especificações em termo de referência. Sendo 30 unidades x 12 meses	SERVIÇO	12(doze) meses	360	R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos)	R\$10.796,40 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)	R\$10.796,40 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)	R\$ 21.592,80 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, ficando vigente até o dia **17 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR - Pela locação de serviços supracitado, a contratada, receberá a importância de **R\$10.796,40 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 899,70 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)** totalizando o montante global final do contrato o valor de **R\$ 21.593,10 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos)**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 09 de outubro de 2023.

JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
CONTRATANTE

TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-23SRP-FMAS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002-23PP-PMG

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83, todos neste ato representados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Srª. CARLA MARIA SANTOS GOMES, RG nº 04794349-13 e CPF nº 931.270.495-87 doravante denominado simplesmente DISTRATANTE, e, por outro lado a empresa ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.384.410/0001-53, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 691, Bairro São Francisco; CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico mbispodasilva69@hotmail.com, telefone (77) 99835-2087, através de sua Representante Legal, o Sr. Marcio Bispo da Silva, portador do CPF : 980.428.585-15, doravante denominada DISTRATADO resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Fica rescindido de forma amigável da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-23SRP-FMAS, que tinha por objeto “Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de restaurante – almoço ou jantar (à la carte) e marmitex destinados a eventos, cursos, palestras e atividades diversas realizadas pelas Secretarias Municipais de Guanambi-BA.” de acordo com as especificações constantes no Pregão Presencial SRP nº 002-23PP-PMG

A justificativa para a rescisão contratual dar-se-á por motivo relacionado com a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG, que passa a fornecer o objeto deste contrato em atendimento as necessidades da Administração.

Por não causar qualquer tipo de prejuízo ao erário público, a presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA MOTIVAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaram as partes, que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Guanambi, 06 de outubro de 2023.

CARLA MARIA SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1068 de 06 de outubro de 2022
Rescindente

ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550
Rescindido

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006-23SRP-FME
 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002-23PP-PMG**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no 30.755.320/0001-12, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO, RG n.º 1113067365 SSP/BA e CPF n.º 001.396.085-75, doravante denominado simplesmente DISTRATANTE, e, por outro lado a empresa ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.384.410/0001-53, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 691, Bairro São Francisco; CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico mbispodasilva69@hotmail.com, telefone (77) 99835-2087, através de sua Representante Legal, o Sr. Marcio Bispo da Silva, portador do CPF : 980.428.585-15, doravante denominada DISTRATADO resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Fica rescindido de forma amigável da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006-23SRP-FME, que tinha por objeto “Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de restaurante – almoço ou jantar (à la carte) e marmitex destinados a eventos, cursos, palestras e atividades diversas realizadas pelas Secretarias Municipais de Guanambi-BA.” de acordo com as especificações constantes no Pregão Presencial SRP n.º 002-23PP-PMG

A justificativa para a rescisão contratual dar-se-á por motivo relacionado com a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059-23PE-PMG, que passa a fornecer o objeto deste contrato em atendimento as necessidades da Administração

Por não causar qualquer tipo de prejuízo ao erário público, a presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaram as partes, que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Guanambi, 06 de outubro de 2023.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto n.º 1066 de 06 de outubro de 2022
 Rescindente

ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550
 Rescindido

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-23SRP-FMS
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002-23PP-PMG**

O FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº 11.926.843/0001-30 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. EDSON LUÍS LÉLIS COSTA, RG: 01034782-80, CPF: 113231245-00, doravante denominado simplesmente DISTRATANTE, e, por outro lado a empresa ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.384.410/0001-53, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 691, Bairro São Francisco; CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico mbispodasilva69@hotmail.com, telefone (77) 99835-2087, através de sua Representante Legal, o Sr. Marcio Bispo da Silva, portador do CPF : 980.428.585-15, doravante denominada DISTRATADO resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Fica rescindido de forma amigável da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-23SRP-FMS, que tinha por objeto “Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de restaurante – almoço ou jantar (à la carte) e marmitex destinados a eventos, cursos, palestras e atividades diversas realizadas pelas Secretarias Municipais de Guanambi-BA.” de acordo com as especificações constantes no Pregão Presencial SRP nº 002-23PP-PMG

A justificativa para a rescisão contratual dar-se-á por motivo relacionado com a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG, que passa a fornecer o objeto deste contrato em atendimento as necessidades da Administração.

Por não causar qualquer tipo de prejuízo ao erário público, a presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaram as partes, que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Guanambi, 06 de outubro de 2023.

EDSON LUÍS LÉLIS COSTA
 Secretário Municipal de Saúde
 Dec. nº 1265 de 27 de Janeiro de 2023
 Rescindente

ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550
 Rescindido

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-23SRP-PMG
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002-23PP-PMG**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi-BA, SR. NILO AUGUSTO DE MORAES COELHO, RG nº 46388591 SSP/BA e CPF nº 048.270.745-34, doravante denominado simplesmente DISTRATANTE, e, por outro lado a empresa ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.384.410/0001-53, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 691, Bairro São Francisco; CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico mbispodasilva69@hotmail.com, telefone (77) 99835-2087, através de sua Representante Legal, o Sr. Marcio Bispo da Silva, portador do CPF : 980.428.585-15, doravante denominada DISTRATADO resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Fica rescindido de forma amigável da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-23SRP-PMG, que tinha por objeto “Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de restaurante – almoço ou jantar (à la carte) e marmitex destinados a eventos, cursos, palestras e atividades diversas realizadas pelas Secretarias Municipais de Guanambi-BA.” de acordo com as especificações constantes no Pregão Presencial SRP nº 002-23PP-PMG

A justificativa para a rescisão contratual dar-se-á por motivo relacionado com a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-23PE-PMG, que passa a fornecer o objeto deste contrato em atendimento as necessidades da Administração.

Por não causar qualquer tipo de prejuízo ao erário público, a presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaram as partes, que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Guanambi, 06 de outubro de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA
 Rescindente

ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550
 Rescindido

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023
 Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fone (77) 3452- 4600

EDITAL N. 013/2023/CMDCA

Dispõe sobre a publicação do resultado DEFINITIVO da votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2024/2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº. 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA, Lei Municipal n. 1.528/2023, Resolução/CMDCA nº. 001, de 03 de abril de 2023, edital/CMDCA nº. 001 de 03 de abril de 2023 e edital/CMDCA nº. 004 de 21 de junho de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guanambi, Bahia, **torna público o resultado DEFINITIVO da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guanambi, realizada no dia 1º de outubro de 2023.**

TITULARES			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
1º	Ana Flávia Lima Pereira	113	483
2º	Bruno Presley Pereira do Nascimento	117	332
3º	Laurieny Sheila Fraga dos Reis	109	269
4º	Patrícia Silva Rocha e Rocha	103	214
5º	Jardel Pereira da Silva	116	153
SUPLENTES			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
6º	Mateus da Silva Muniz	120	136
7º	Joelma dos Santos Silva	108	133
8º	Maricelia Alves Martins	123	113
9º	Geise Mara Caires dos Santos	102	72
10º	Karllyanne Alves de Souza S.Nogueira	111	37
11º	Eliane Venância da Silva	104	21





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023
 Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fone (77) 3452- 4600

Fechamento Geral/Município de Guanambi	
Votos válidos	1963
Votos brancos	4
Votos nulos	20
Total de votos	1987

1 – Fica homologado o resultado DEFINITIVO da Eleição dos Candidatos para Conselheiros Tutelares do município de Guanambi, na forma prevista no Edital n. 01/2023/CMDCA. Em tempo que não houve recursos contra o resultado publicado no Edital nº. 012/2023, na forma prevista no Edital n. 01/2023/CMDCA.

Guanambi, 06 de Outubro de 2023.

GEANE DE SOUZA REIS SILVA
 Conselheira Presidente do CMDCA
 Presidente da Comissão Eleitoral Especial

DEMAIS MEMBROS:

I – Tiago Silva Neves

Conselheiro CMDCA/Governamental;

II – Edilaine Barbosa da Silva

Conselheira CMDCA/Sociedade Civil;

III – Saulo de Tasso Francisco Magalhães

Conselheiro CMDCA/Sociedade Civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Telefone: (77) 3452-4300

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de PSICÓLOGO , local por este indicado para atender os alunos do CREIO (Centro de Referência da Educação Inclusiva Operacional) .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	30 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de R\$ 2.952,62 (Dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) , incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	09.10.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	AMADEU ALVES DE ALMEIDA JUNIOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL ERCÍNIA MONTENEGRO CERQUEIRA
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	09.10.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	ÉMILLE VIANA SOARES MOREIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ENEDINA COSTA MACEDO E CRECHE MUNICIPAL ADÍLIA CARDOSO DE MORAES .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	09.10.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	MARÍLIA DIAS ROCHA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0FA6-39E7-72AF-4C6E-F510> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0FA6-39E7-72AF-4C6E-F510



Hash do Documento

0442c5b234666498a8c37644e6cb3edb45af3ebb0d304fd25b02ed5ec219445c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/10/2023 17:30 UTC-03:00